



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1984, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

***Dispõe sobre a avaliação de todas as Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Municipal de Ribeirão do Sul e determina providências correlatas.***

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade das Atas de Registro de Preços vigentes com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que as Atas de Registro de Preços são instrumentos fundamentais para a contratação de bens e serviços, exigindo gestão criteriosa para evitar prejuízos ao erário e garantir a economicidade;

CONSIDERANDO a relevância da prática de prudência fiscal e administrativa na avaliação de compromissos financeiros do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar os preços registrados nas Atas, comparando-os com os usuais de mercado, de forma a garantir a economicidade e evitar sobrepreços;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os descritivos constantes nas Atas de Registro de Preços atendem às necessidades mínimas do Município, assegurando a adequação das contratações aos interesses públicos;

CONSIDERANDO o dever de transparência e a importância do controle social na gestão pública;

## **RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Determina-se a avaliação de todas as Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Municipal de Ribeirão do Sul, com o objetivo de verificar sua regularidade e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º.** A avaliação será realizada pelo Departamento de Administração, em conjunto com os técnicos da Administração Municipal, com base nos seguintes critérios:

- I. Verificação da regularidade documental dos fornecedores, com o objetivo de assegurar o



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento das exigências previstas no edital ao qual se submeteram, bem como o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

- II. Verificação de possíveis preços inexequíveis, análise da conformidade dos itens registrados com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como identificação de possíveis sobrepreços, superfaturamentos ou irregularidades nos preços registrados, comparando-os com os usuais de mercado;
- III. Verificação detalhada para assegurar que os descritivos dos itens registrados correspondam efetivamente às necessidades mínimas do Município, considerando critérios técnicos e operacionais que garantam a sua funcionalidade e adequação às demandas locais, observado que a análise deve contemplar a compatibilidade dos itens com os objetivos das contratações e a efetividade no atendimento ao interesse público.
- IV. Identificação de inconsistências que comprometam a eficiência e economicidade dos registros.

**Art. 3º.** Caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a validade das Atas de Registro de Preços ou a sua execução, deverão ser adotadas as providências necessárias, incluindo:

- I. Ajustes nos registros ou contratos, quando possível e cabível;
- II. Instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades;
- III. Cancelamento das Atas de Registro de Preços, quando constatadas irregularidades insanáveis.

**Art. 4º.** A avaliação das Atas de Registro de Preços deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal do Departamento de Administração.

**Art. 5º.** Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Administração, com o auxílio do Departamento de Assuntos Jurídicos, emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade de cada Ata de Registro de Preços avaliada, recomendando as providências necessárias para regularização ou encerramento.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições deste Decreto, inclusive pela omissão de informações ou pelo não encaminhamento da documentação solicitada, poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** Fica autorizada, até a conclusão da avaliação determinada neste Decreto, a utilização das Atas de Registro de Preços vigentes, desde que seja demonstrada, por meio de análise individualizada, a compatibilidade dos preços praticados com os usuais de mercado.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025.

**ELIANA RORATO MANSO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

**PAULO ROBERTO AMORIM PORTO**  
Diretor do Departamento de Administração